



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 381/2023

Processo Número: **23588/2023** | Data do Protocolo: 10/08/2023 18:48:59

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação, informação sobre a Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo do dia 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, que dispõe "sobre o apoio presencial, observação, apontamento e relatórios de professores em sala de aula"**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requero que seja oficiado a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, na figura de seu Secretário, Sr. Renato Feder, para que forneça as seguintes informações a respeito da Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo do dia 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, que dispõe "sobre o apoio presencial, observação, apontamento e relatórios de professores em sala de aula":

1. Quais os critérios utilizados para o coordenador fazer os apontamentos, observações e relatórios em sala de aula?
2. Quais quesitos serão avaliados?
3. Qual a metodologia utilizada para avaliação dos requisitos?
3. Qual a periodicidade que os relatórios serão disponibilizados aos professores?
4. Qual a garantia de que as métricas e parâmetros de mensuração utilizados apresentarão valores objetivos e precisos?
5. Qual a legitimidade e a previsão legal para um Coordenador emitir portarias?

JUSTIFICATIVA

O Diretor de Escola por força do parágrafo 1º do artº 7º da Lei Complementar nº 1.374 de março de 2022, tem definida sua competência legal, restrita à gestão das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade, não existindo a previsão legal de “observador e apontador das aulas ministradas pelos professores.

Ademais, sem que se adote critérios objetivos e precisos para “observação, apontamentos e relatórios” corre-se o sério risco que os professores tenham violados a sua liberdade de cátedra e o direito constitucional de livre manifestação do pensamento, liberdade de consciência e livre expressão da atividade intelectual e científica, além do risco de serem submetidos a um constrangimento ilegal.

Justifica-se o presente Requerimento na prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, com fundamento no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, e na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Monica Seixas do Movimento Pretas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003900360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 10/08/2023 17:12

Checksum: **0455A6596F29CCEC0AF806E49737D796C43707B0704525C101779948CA8AA0EC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.